Edição Número 69 de 10/04/2006 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 61, DE 6 DE ABRIL DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2 o do art. 4 o da Lei n o 8.248, de 23 de outubro de 1991, bem como os artigos 3 o e 4 o do Decreto n o 3.800, de 20 de abril de 2001 e no Decreto n o 3.801, de 20 de abril de 2001, e considerando o que consta no processo MDIC n o 52000.037756/2003-69, de 17 de dezembro de 2003, resolvem:

- Art. 1 o O Processo Produtivo Básico para os PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE constantes no anexo da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 131, de 8 de abril de 2004, passa a ser o seguinte:
- I estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas;
- II injeção das partes plásticas;
- III fabricação do circuito impresso, a partir dos laminados;
- IV montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- V montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- VI integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, de acordo com os itens I a V acima.
- § 1 o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção de I a V acima poderão ser realizadas por terceiros, no País, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.
- § 2 o Ficam temporariamente dispensados do cumprimento da etapa constante dos incisos III e IV, do caput deste artigo, os seguintes módulos ou subconjuntos montados:
- I módulo de comunicação FM (Frequency Modulation);
- II módulo de comunicação Pager;
- III módulo de comunicação GPS (Global Positioning System);
- IV módulo de comunicação via satélite;

- V mostrador de cristal líquido LCD (Liquid Crystal Display) ou de plasma; e
- VI mecanismo para impressora térmica.
- § 3 o Fica dispensado até 31 de dezembro de 2006, o cumprimento da etapa constante dos incisos III e IV, o módulo de comunicação GSM (Global System for Mobile Communication) utilizado nos produtos de que trata o caput deste artigo, desde que esses produtos sejam destinados, exclusivamente, a veículos automotivos e que também tenham tecnologia desenvolvida no País.
- § 4 o Para efeito do parágrafo anterior, serão considerados bens com tecnologia desenvolvida no País, os PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE projetados, desenvolvidos e submetidos a ensaios de laboratório e testes de campo, por técnicos aqui residentes e domiciliados, com conhecimento e domínio das tecnologias envolvidas, e que atendam às especificações, normas e padrões técnicos e legais vigentes no País.
- Art. 2 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.
- Art. 3 o Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 131, de 8 de abril de 2004.
- Art. 4 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO

PRODUTOS	NCM
Imobilizador automotivo com transponder.	8526.91.00
Imobilizador automotivo por FM.	8526.91.00
Imobilizador automotivo por PAGER.	8526.91.00
Imobilizador automotivo de presença/ausência de controle remoto.	8526.91.00
Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite.	8526.91.00
Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite.	8526.91.00
Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite	8526.91.00
com antena Plana.	

Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite	8526.91.00
com antena Plana.	
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação	8526.91.00
via telefone celular.	
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação	8526.91.00
via rádio.	
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação	8526.91.00
via satélite.	
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores por triangulação e	8526.91.00
comunicação por rádio-frequência.	
Tacógrafo eletrônico.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e	8526.91.00
comunicação via telefone celular.	
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e	8526.91.00
comunicação via rádio.	
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via satélite.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação por rádio-frequência.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, por	8526.91.00
triangulação e comunicação por rádio-frequência.	
Tacógrafo eletrônico imobilizador por PAGER.	8526.91.00
Tacógrafo eletrônico imobilizador por FM.	8526.91.00